



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.829, DE 15 DE JULHO DE 2020.

**Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos pela infração das medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), no Município de Nova Ramada.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### DECRETA:

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000  
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito  
Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 1º Ficam instituídas as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos pela infração das medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Nova Ramada.

Art. 2º Considera-se infração às medidas urgentes determinadas por norma federal, estadual ou municipal, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância das condutas determinadas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe deu causa ou tiver concorrido para a sua ocorrência.

Art. 3º As sanções administrativas aplicáveis às infrações de que trata este Decreto Executivo são as seguintes:

I – advertência;

II – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º As sanções previstas no art. 3º serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das medidas de higiene, limpeza e informações sanitárias sobre cuidados para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

II – quando houver aglomerações ou não for observado o distanciamento interpessoal mínimo entre os clientes dos estabelecimentos autorizados a abrir para atendimento ao público;

III – quando da não utilização de máscara de proteção facial pelo proprietário, empregados ou pelos clientes;

IV – no caso de abertura, para atendimento ao público, de estabelecimentos só autorizados a funcionar por:

a) tele-entrega;

b) sistemas de *take-away*;

c) portas fechadas, no caso de prestação de serviços, ainda que não essenciais.

Art. 5º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação da sua conduta às medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em decreto de calamidade pública federal, estadual ou municipal, bem como prazo, em horas, que dispõe para tanto, tudo com finalidade pedagógica.

Parágrafo único. A advertência será aplicável nas situações em que o infrator demonstrar boa vontade em adotar as providências indicadas pelos agentes de fiscalização municipal, juntamente com a segurança pública estadual.

Art. 6º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada no caso em que o proprietário do estabelecimento já tenha sido autuado com 02 (duas) sanções de advertência, e que não tiver cumprido as determinações do agente de fiscalização municipal.

§ 2º A suspensão do alvará de funcionamento, nos termos deste artigo, será aplicada pelo período necessário para que o estabelecimento apresente condições de higiene, limpeza, informações sanitárias e o distanciamento mínimo interpessoal.

§ 3º A cessação da sanção de suspensão do alvará de funcionamento se dará apenas após nova fiscalização a pedido do proprietário, devidamente protocolado, e desde que atendidas as medidas que levaram à interdição temporária da atividade.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 4º A fiscalização requerida pelo proprietário se dará em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º O ato fiscal por infração às medidas urgentes de que trata este Decreto Executivo será formal e terá o efeito de notificação e de autuação de infração.

Art. 8º O prazo determinado em ato fiscal é improrrogável.

Art. 9º A lavratura de autos de infração dar-se-á por meio físico ou eletrônico, desde que garantida à confiabilidade e a segurança no registro dos dados, pelos agentes de fiscalização municipal, juntamente com a segurança pública estadual, que poderão se utilizar de fotos e vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados, para fins de constatação das infrações.

Art. 10. O auto de infração deverá conter, conforme Anexo Único:

I – nome e endereço do autuado;

II – local, hora e data da infração;

III – descrição do fato que constitui a infração;

IV – nome da autoridade fiscal que lavrou o auto de infração, com número de matrícula e assinatura;

V – informações acerca das exigências feitas e prazo estipulado;

VI – outros dados considerados relevantes.

Parágrafo único. Face à recusa pelo proprietário, a lavratura do auto de infração será condicionada à presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 11. Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, 15 de julho de 2020.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ANEXO ÚNICO

### NOTIFICAÇÃO Nº

<b>Nome/Razão Social:</b>	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	Nº
Bairro:	
Ao(s) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ hs e ____ min, no exercício da fiscalização sanitária, com a finalidade de apurar a(s) seguinte(s) irregularidade(s)	
Fica, Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A) para _____	
<b>Fundamentam a presente notificação a competência do Município prevista no art. 40, I do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e Decreto Municipal nº 3.768/2020, alterado pelo Decreto Municipal 3.786/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Nova Ramada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).</b>	
<b>Fica, outrossim, NOTIFICADO(A) de que lhe é concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar tal situação, a partir do recebimento desta, sob pena de aplicação da suspensão do alvará de funcionamento, conforme Decreto Municipal nº 3.829/2020.</b>	

### CIÊNCIA

_____, ____ de _____ de _____	Recebi uma via desta notificação em ____/____/____
_____ Fiscal	_____ Notificado
Nome:	Nome:
Matrícula:	RG/CPF:

### Face à recusa

_____ Testemunha	_____ Testemunha
Nome:	Nome:
RG/CPF:	RG/CPF: